Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni, Eduardo Rodrigo de Castilhos e Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº289/2023

Ementa: "Institui a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária".

Art. 1.º Fica instituída a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Araucária, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º A Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher poderá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 3º São objetivos da Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra Mulher:

I- Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal n.º11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha,

II- Impulsionar as reflexões entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, sobre a prevenção e o combate a violência contra a mulher,

III- Conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal n.º 13.104 de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher,

IV- Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher,

V- Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência, divulgando a rede de proteção integrada existente no município, esclarecendo sobre a importância das denúncias nos casos de violência contra a mulher aos órgãos competentes,

VI- Promover a Igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e combater a violência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3f0e0a17b8.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 28/07/2023 13:46

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo conscientizar os estudantes e educadores de escolas públicas e privadas da cidade de Araucária sobre a importância de combater a violência contra mulheres, visando prevenir a Violência Doméstica.

O propósito da semana é promover atividades que divulguem informações sobre a Lei Maria da Penha e o Feminicídio, bem como as formas de assistência e de denúncias existentes contra a violência doméstica, integrar a comunidade no combate à violência contra a mulher, capacitar educadores e estimular a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e a comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Ele surge em um cenário atual, onde é necessário desenvolver ações voltadas para este público, uma vez que a educação é o melhor meio para a prevenção e o combate à violência, sendo um instrumento eficiente na erradicação da violência contra a mulher no lar e na família.

A família, vida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada uns dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a está Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de julho de 202

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
VEREADOR

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
28/07/2023 13:46:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
28/07/2023 14:52:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
28/07/2023 13:58:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c3f0e0a17b8.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 28/07/2023 13:46